



# Controle Interno

## Instrução de serviços nº 02/2019

Tendo em vista as atribuições imputadas a este Controle Interno pelo art. 74, Constituição Federal;

Considerando o que prescreve o item VI do art. 5º e o art. 6º, da Lei Municipal 647/2007.

Visando parametrizar processos, o Controle Interno instrui procedimentos para a contabilização das despesas.

Necessários se faz a definição de alguns termos quais sejam:

Empenho: é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigações de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Lei nº 4.320/64, art. 58).

Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. (Lei nº 4.320/64, art. 63).

A liquidação na contabilidade será por meio de nota fiscal original, ou na falta desta a fotocópia deverá ter a assinatura do recebedor do bem ou serviço atestando sua autenticidade.

Ordem de pagamento: é o despacho exarado por autoridade competente, determinado que a despesa seja paga. (Lei nº 4.320/64, art. 64).



# Controle Interno

Conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4320/64: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”.

Assim ao realizar uma despesa, seja ela pela aquisição de bens ou realização de serviços, será emanado um empenho pelo Departamento de Contabilidade.

Após o recebimento do(s) bem(ns) ou a realização do(s) serviços(s) será efetuada a liquidação.

Esta tem por finalidade a verificação:

- da origem e o objeto do que se deve pagar;
- da importância exata a pagar;
- a quem se deve pagar a importância, para extinção da obrigação. (Lei nº 4.320/64, art. 63, §1, item I, II e III ).

A liquidação terá por base:

- o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- a nota de empenho;
- os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço. (Lei nº 4.320/64, art. 63, §2, item I, II e III ).

Processada a liquidação, a nota de empenho seguirá para o Departamento de Finanças para a o pagamento da despesa. (Lei nº 4.320/64, art. 65).

A Ordem de Pagamento só poderá ser emitida através de documentos processados pelo Departamento de Contabilidade. (Lei nº 4.320/64, art. 64, Parágrafo único).



# Controle Interno

São José da Boa Vista, 14 de maio de 2019.

NEURI JOSÉ DOS SANTOS  
CONTADOR DO MUNICIPIO  
DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Pr

NELTON SHISHITO  
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO  
DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Pr